

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
IMPUGNANTE: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/ADCO/SRSCO/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS VIA AÉREA E/OU TERRESTRE, EM ÂMBITO NACIONAL, NO SISTEMA DIRETO E EXCLUSIVO (PORTA-A-PORTA), PARA ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE, AEROPORTOS E GRUPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (GNA'S) VINCULADOS.

I - HISTÓRICO:

Trata-se de instrução de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 122/ADCO/SRSCO/2012 apresentada pela empresa acima relacionada em razão de seu inconformismo quanto aos termos do referido Instrumento Convocatório e suas alterações.

Delineamos, ao longo deste relatório as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, bem como o exame e opinião deste Pregoeiro e Equipe de Apoio no tocante aos aspectos que lhe cabe analisar.

II - TEMPESTIVIDADE:

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no subitem 12.1 do Edital da licitação e no Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

III – DA IMPUGNAÇÃO:

Insurge-se a IMPUGNANTE contra os termos do edital alegando, em resumo, irregularidade nos seguintes termos:

“[...]”

Ocorre que o referido órgão havia publicado anteriormente edital com fundamentos de que empresas suspensas de licitar e contratar com a INFRAERO e com toda

Página 1

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência da Regional Centro-Oeste**

Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
CEP 71608-900 – BRASÍLIA-DF
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Fone: (0xx) (61) 32146817
Fax: (0xx) (61) 32146335
E-mail: licita.br@infraero.gov.br

Administração Pública em qualquer de suas esferas não poderiam participar do presente certame.

Após, empresas impedidas de licitar apresentaram impugnação como forma de suspender a referida licitação. Logo, esta Administração decidiu por adiar o certame “*sine die*” para possíveis análises perante o TCU.

Acontece que no dia 15 de fevereiro de 2013, a INFRAERO lançou ERRATA Nº 001/ADCO-4/2013, informando as respectivas alterações ocorridas no edital, senão vejamos:

[...]

Diante disso, verifica-se que as mudanças ocorridas no edital podem estar beneficiando empresas impedidas de licitar com a Administração Pública, seja em qualquer esfera. Com isso, esta Administração pode estar assumindo um risco ao contratar com empresas consideradas inidôneas.

[...]

O mínimo que se espera da administração pública é que seus atos sejam pautados dentro dos ditames legais e constitucionais. Sabemos que a Administração Pública pode aplicar sanção nos casos de inexecução total ou parcial do contrato. Essa sanção muitas vezes é aplicada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As normas definidoras de sanções e infrações podem ser caracterizadas como normas gerais. Em assim sendo, se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer esfera de governo ou órgão, pois estamos diante de um único Estado Democrático de Direito.

É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seguindo o entendimento acerca da suspensão temporária, o TCU já se manifestou quanto à sua amplitude, senão vejamos:

Página 2

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência da Regional Centro-Oeste**

Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
CEP 71608-900 – BRASÍLIA-DF
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Fone: (0xx) (61) 32146817
Fax: (0xx) (61) 32146335
E-mail: licita.br@infraero.gov.br

[...]

TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.

[...]

Encontramos esse mesmo entendimento no Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU.

[...]

Este é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões proferidas por aquela Corte em diversos Acórdãos, a exemplo dos excertos do Acórdão nº 6485/2010 - Segunda Câmara:

[...]

Face ao exposto, requer a V. Sa, que:

1- A impugnação seja conhecida e provida em seu todo;

2- O edital em comento seja retificado com a inclusão do termo em que menciona o impedimento de participação do certame, ou seja, empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a INFRAERO e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas não poderão participar da referida licitação;

3- Em não sendo seu pleito acolhido, requer ainda, que seja esta peça remetida a autoridade competente para apreciação.

[...]"

IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A publicação da ERRATA Nº 001/ADCO-4/2013 se fez em atendimento à determinação do TCU no processo nº 046.782/2012-5, consoante Despacho do Ministro Relator, nos seguintes termos:

“Com base em todas as considerações, entendo, portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar requerida, razão porque DECIDO:

[...]

II – deferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, para determinar à

Página 3

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência da Regional Centro-Oeste**

Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
CEP 71608-900 – BRASÍLIA-DF
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Fone: (0xx) (61) 32146817
Fax: (0xx) (61) 32146335
E-mail: licita.br@infraero.gov.br

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero que adote providências com vistas a corrigir o subitem 3.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico 122/ADCO/SRCO/2012, de modo a ajustá-lo ao disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, no sentido de limitar o impedimento de participar do certame apenas a empresa que se encontra suspensa de licitar ou contratar com aquela estatal, consoante entendimento constante no Acórdão 3.243/2012 – TCU – Plenário, adotando, inclusive, os procedimentos decorrentes dessa medida;”

Destarte, cumpriu a esta área de licitações observar a determinação do Órgão de Controle, limitando o impedimento de participar do certame apenas àquelas empresas suspensas de licitar ou contratar com a própria Infraero.

V – CONCLUSÃO:

Consubstanciado no exposto neste Relatório de Instrução, este Pregoeiro e Equipe de Apoio conhecem a impugnação formulada pela empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Submetemos tal decisão à consideração da Gerente de Administração da Superintendência Regional do Centro-Oeste - ADCO.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.

JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES
Pregoeiro Suplente
(A.A. nº 676/SRCO/2012)

JOSÉ ARNALDO DE LIMA LÚCIO
Membro / ADCO-1

CRISTYANE CASTELO B. A. FERRAZ
Membro / ADCO-1

Página 4

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência da Regional Centro-Oeste**

Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
CEP 71608-900 – BRASÍLIA-DF
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Fone: (0xx) (61) 32146817
Fax: (0xx) (61) 32146335
E-mail: licita.br@infraero.gov.br

DA: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ADCO
PARA: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/ADCO/SRÇO/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS VIA AÉREA E/OU TERRESTRE, EM ÂMBITO NACIONAL, NO SISTEMA DIRETO E EXCLUSIVO (PORTA-A-PORTA), PARA ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE, AEROPORTOS E GRUPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (GNA'S) VINCULADOS.

Consubstanciado nas informações contidas no Relatório de Instrução de Impugnação expedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e nos termos alínea “a”, do subitem 1.12 do Ato Administrativo 2650/PR/2011, de 27 de setembro de 2011, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação interposta pela licitante **VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013

MARIANGELA PEREIRA NEVES
Gerente de Administração da Regional Centro-Oeste